

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2637 de 11 de dezembro de 2003.  
*Autoria: Gastão de Araújo Leite.*

***“Torna obrigatório o plantio de árvores e reserva de área permeável em novas edificações, neste município”.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais faz saber que aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica, pela presente Lei, obrigatório, nos projetos de edificações (construções, reformas ou ampliações) residências, comerciais ou indústrias, a reserva de área permeável no perímetro do terreno, à escolha do proprietário e na porcentagem a ser definida pelo Poder Público

**Art. 2º** - Fica também obrigatório e condicionado a concessão do “Habite-se”, para as edificações definidas no artigo 1º, o plantio de, pelo menos, uma árvore no passeio público defronte aos imóveis.

**Art. 3º** - As árvores a serem plantadas serão indicadas e fornecidas pela Secretaria de Desenvolvimentos Urbanos, próprios para este fim e adequadas ao tipo de fiação elétrica e ao piso do passeio local.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, estabelecendo porcentagens de reserva, indicação de árvores e resolvendo casos omissos.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 11 de dezembro de 2003.

LÚCIA HOSANA LAQUIS - *Presidente*

  
GASTÃO DE ARAÚJO LEITE - *1º Secretário*

LEONARDO RORIZ - *2º Secretário*